



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

RELATÓRIO ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Processo de Contratação Direta nº 29/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a análise do procedimento de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, objetivando a AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE, para atender as SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do Município de GOIOERÊ-PR, para o ano de 2025, designando-se o agente de contratação e equipe de apoio, conforme Portaria nº 37/2025 e fiscais conforme Portaria nº 195/2025, sendo necessário relatar, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

I. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Juntou-se ao procedimento: Portarias nº.s 37/2025 e 195/2025 que designam agentes de contratação, equipe de apoio e fiscais; ETP - Estudo Técnico Preliminar; DFD - Documento de Formalização de Demanda; Solicitação de Compra; Lei Municipal nº 2.948/2022, onde autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Transporte Coletivo Municipal; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2023 com a Empresa Viação Mourãoense Ltda; Decreto nº 9.125/2024, onde fixa o valor da Tarifa de Transporte Coletivo Municipal; Parecer Contábil; Solicitação e Autorização para Abertura de Processo e Parecer Jurídico nº 15/2025 favorável com ressalvas, dispondo: *para que a pretensa contratação direta seja possível, a autoridade competente deve averiguar junto ao departamento competente e atestar nos autos se a concessão para a prestação dos serviços em questão, fora concedida apenas para a empresa que se pretende contratar*”, autos foi remetido a Secretaria Demandante, sendo que a mesma se manifestou através da Comunicação Interna nº 31/2025, anexada aos autos, esclarecendo: *a única empresa autorizada pelo Município de Goioerê-PR a explorar os serviços de transporte público coletivo é a empresa Viação Mourãoense Ltda, conforme Contrato de Concessão nº 101/2023, firmado entre o município e a empresa indicada.*

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela secretaria demandante, esta contratação é indispensável devido ao fato de que além da sede do Município, os extremos da área urbana são compostos pelo Distrito de Jaracatiá (distante cerca de 5 km da área Central) e o Jardim Universitário (distante cerca de 3,5 km da área Central). Estas distâncias apesar de não serem tão



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

grandes, promovem uma dificuldade para a locomoção dos servidores que residem nestas localidades. Claro que as estruturas da Administração Pública não estão dispostas apenas na área central do Município de Goioerê, existem estruturas em todos os bairros e localidades do perímetro urbano e do distrito, necessitando do deslocamento dos servidores até o local de trabalho. Este deslocamento muitas das vezes é oneroso ou o servidor não possui a condição adequada de realiza-lo de forma adequada, o que pode influenciar no desenvolvimento das atividades laborais.

Diante disso, o transporte pode ser considerado crucial para que os servidores possam ter acesso as suas atividades laborais, especialmente na área urbana onde as distâncias podem ser consideradas longas. Por meio de um transporte adequado aos servidores ocorre a pontualidade, o que impacta diretamente na produtividade, já que se evita os atrasos, a perda de horas de trabalho e a desmotivação deste.

Contudo, o cenário não é equitativo para todos os servidores, alguns possuem dificuldades para realizar o deslocamento diário até os seus postos de trabalho, o que provoca o estresse e o cansaço excessivo, afetando assim a saúde física e mental. Atualmente existem aproximadamente 1100 (mil e cem) servidores lotados nos mais diversos setores da Administração Pública Municipal de Goioerê, residindo nas mais diversas localidades da área urbana, e executando as suas atividades em locais igualmente diversos.

Deste modo, a necessidade da Administração Pública Municipal se dá no fornecimento de um modo de deslocamento para os servidores que não possuem condições de realiza-lo de forma eficaz diariamente até o seu respectivo local de trabalho.

III. EMPRESA A SER CONTRATADA:

VIAÇÃO MOURAOENSE LTDA – CNPJ: 75.892.208/0001-61

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A solução de contratação de empresa especializada na realização do transporte dos servidores baseia-se na contratação de transporte por meio da concessão do transporte público. O art. 63, da Lei Complementar nº 11/2009 que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Goioerê, Estado do Paraná, e dá outras providências diz:

Art. 63 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O Município arcará com os gastos de deslocamento do servidor, devendo este participar com a ajuda de custo equivalente a 6 % (seis por cento) de seu salário básico, conforme determina a Lei Federal nº 7.418/85.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

A Lei nº 2.948/2022, autoriza o poder executivo a efetuar concessão de transporte coletivo municipal, através de concorrência pública, com aplicação de subsídios financeiros e dá outras providências. Pós regulamentada a concessão do transporte coletivo, este foi por meio de concorrência pública contratualizado, dando origem ao Contrato nº 101/2023, com a empresa Viação Mourãoense Ltda, na qual detém o transporte público.

A definição da escolha da empresa que fornece o transporte público se dá, pois, a mesma já opera os principais pontos da área urbana do Município, com isso, a contratação de outra empresa iria onerar mais a Administração Pública, considerando que quem detém a concessão consegue executar os serviços com um valor mais competitivo que aquela que não possui a concessão dos serviços.

Diante deste cenário, o vale transporte se torna uma solução adequada de fornecimento. Este é um benefício previsto na legislação trabalhista brasileira que visa ajudar os trabalhadores a custear as despesas com transporte para se deslocarem entre a casa e o trabalho. Aqui estão alguns pontos principais sobre o vale-transporte:

Legislação: Regido pela Lei nº 7.418/1985 e pela Lei nº 10.209/2001, o vale-transporte é obrigatório para empresas que têm funcionários que utilizam transporte público.

Uso: O vale-transporte pode ser utilizado em diversos meios de transporte, como ônibus, metrô, trem e barco, dependendo da necessidade do funcionário.

Solicitação: O empregado deve solicitar o benefício ao empregador, informando a quantidade de deslocamentos diários e as modalidades de transporte que utiliza.

Não cumulativo: O vale-transporte não é convertido em dinheiro e deve ser utilizado exclusivamente para o transporte.

A concessão de vale-transporte para servidores públicos é uma prática fundamental que visa garantir o acesso ao local de trabalho, promover a mobilidade e contribuir para a eficiência do serviço público. Por meio do vale-transporte é possível assegurar que os servidores possam se deslocar facilmente para o trabalho, especialmente em áreas onde o transporte público é a única opção viável.

A legislação que rege o vale-transporte estabelece um direito aos trabalhadores, incluindo servidores públicos, garantindo que possam exercer suas funções sem comprometer suas condições financeiras. Com o fornecimento do vale-transporte ajuda a aliviar o peso financeiro dos deslocamentos diários, permitindo que os servidores utilizem seus salários para outras necessidades essenciais.

A implementação do vale-transporte para servidores públicos não é apenas uma questão de direito, mas também uma estratégia eficaz para melhorar as condições de trabalho, promover a eficiência administrativa e valorizar o servidor público. Portanto, sua concessão deve ser considerada uma prioridade na gestão de recursos humanos.

V. DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA

Foram juntados os seguintes documentos de habilitação: Comprovante de Inscrição e de Situação



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Cadastral; Contrato Social; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU; Declaração Unificada: 1. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública 2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3. Que não emprega menor 4. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ter apresentado as documentações de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/21, a empresa VIAÇÃO MOURAOENSE LTDA – CNPJ: 75.892.208/0001-61 foi declarada HABILITADA e VENCEDORA deste processo de contratação direta.

VI. DA CONCLUSÃO

Da análise do procedimento conclui-se que o mesmo atende ao contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, encaminhando-se o procedimento à autoridade superior para apreciação, e se de acordo, proceder a posterior adjudicação e homologação.

assinado digitalmente

TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO

Agente de Contratação

assinado digitalmente

CRISTIANE MARÇAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

assinado digitalmente

TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA

Equipe de Apoio

assinado digitalmente

PRICILA ALVES DE SOUZA OLIVA BARBOSA

Equipe de Apoio

Assinantes

- ✓ **TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO**
Assinou em 27/03/2025 às 11:34:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira**
Assinou em 27/03/2025 às 11:34:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA**
Assinou em 27/03/2025 às 11:35:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.785.319-**
Eu, TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa**
Assinou em 27/03/2025 às 11:36:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9M5**KR4****KQP****02J**